



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Coroados, nos moldes que especifica.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do município de Coroados/SP, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder o Vale Alimentação, no valor de R\$526,72 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), mensalmente, e que deverá ser fornecido, através de Cartão Alimentação ou Ticket Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Coroados.

Artigo 2º. - O valor do vale alimentação será corrigido, anualmente, pela variação do índice de preços IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – por Ato da Presidência, sempre, no mês de junho de cada ano.

Artigo 3º. - Não fará jus ao vale alimentação: I – De forma proporcional:

- a) – o servidor que, durante o mês de referência, ausentar-se do trabalho, em meia jornada;
- b) – o servidor que, durante o mês de referência, ausentar-se do trabalho, em jornada inteira;

II – De forma integral:

- a) – o servidor afastado ou em licença sem remuneração, salvo o disposto no artigo 4º desta lei;
- b) – o servidor que, no mês de referência, ausentar-se, injustificadamente, do trabalho, durante meia ou integral jornada;
- c) – o servidor que for condenado nas penalidades administrativas apuradas, em sindicância ou processo administrativo, por de decisão da qual não caiba mais recurso;

Parágrafo único – O vale alimentação não será descontado, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, e ao servidor que se enquadrar no regime de compensação da ausência ao trabalho, através da adesão ao termo de Acordo Individual de Compensação de Jornada ou banco de horas.

Artigo 4º. - O servidor que se encontrar afastado, no percebimento de auxílio por incapacidade temporária, pela Previdência Social, fará jus ao recebimento integral

do vale alimentação, por até 02 (dois) meses de afastamento.

Artigo 5º. - Os benefícios desta lei não possuem natureza salarial ou de vencimentos e não se incorporarão à remuneração do servidor, bem como, sobre ele não incidirão quaisquer encargos, por se incluir no Programa de Alimentação do Trabalhador, prevista na lei nº 6.321/76.

Artigo 6º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento do benefício previsto nesta lei.

Artigo 7º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias previstas em orçamento, modificando, no que couber a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Artigo 8º. - Esta lei complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 21 de dezembro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal
João Arantes Silva
Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.

Portarias

Portaria nº 72, de 21 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a autorização para exercer temporariamente pelo expediente da assessoria jurídica do Município de Coroados-SP, e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDACASTILHO VARONI,

Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, resolve baixar a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. João Arantes Silva, portador do RG nº 9.652.525, OAB/SP nº 337.613, para responder temporariamente pelo expediente da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coroados-SP, tendo em vista que o servidor ocupante do cargo, Sr. Márcio Fabrício Lorenzetti, RG: nº 28.318.946-0, OAB/SP nº 277.388, está em gozo de férias no período de 15/12/2021 a 29/12/2021.

Art. 2º O servidor não terá acréscimo de vencimentos pelo exercício temporário do expediente da assessoria jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 21 de dezembro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 3 de 3

Prefeita Municipal

.....